

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.337, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Mineira de Cultura		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Núcleo Universitário de Betim, situado na cidade de Betim, ambas no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002258/2003-05		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031001181		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>90/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/3/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Mineira de Cultura solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no Núcleo Universitário situado na cidade de Betim, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais.

O Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 2.159/2004 informa a regularidade fiscal e parafiscal da IES, assim como a aprovação de seu Estatuto com inclusão dos Núcleos Universitários de Betim e Contagem como partes integrantes do *campus* sede em Belo Horizonte e dos *campi* fora de sede de Poços de Caldas e Arcos.

O curso de Direito ministrado na sede da IES foi reconhecido pelo Decreto nº 30.975, de 10 de junho de 1952, ocasião em que era ofertado pela Faculdade Mineira de Direito. Em 1995, o curso de Direito passou a ser ministrado no Núcleo Universitário de Betim.

De acordo com a legislação vigente à época, o reconhecimento do curso de Direito ministrado na sede foi estendido ao curso ofertado em Betim. O presente pleito, portanto, conforme informa a Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC) trata da primeira renovação de reconhecimento do curso de Betim, já que a renovação do reconhecimento do curso na sede teve-se ao curso ministrado na cidade de Belo Horizonte, conforme segue:

*As informações constantes do SiedSup dão conta de que o curso de Direito ofertado em Betim foi reconhecido pelo Decreto nº 30.975/52 e que a renovação de reconhecimento do curso, pelo prazo de três anos, ocorreu por força da Portaria MEC nº 1.331, de 3 de setembro de 1999. Esta última interpretação não é, contudo, cristalina, pois a citada Portaria se refere, de forma genérica ao ‘curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais’. O Parecer CNE/CES nº 769/99, do qual se originou a Portaria, embora um pouco mais explícito, não se refere ao campus de Belo Horizonte, no qual se inclui o Núcleo de Betim, mas, tão somente, ao ‘curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas*

*Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais'. Presume-se, portanto, que a renovação de reconhecimento se restringiu aos cursos ofertados em endereços localizados na cidade de Belo Horizonte, embora as cidades de Contagem e de Betim sejam contíguas à Capital e estejam situadas no perímetro da Grande Belo Horizonte.*

*Pelo exposto, pode-se concluir que o presente processo se refere à primeira renovação de reconhecimento do curso de Direito ministrado em Betim. A situação de fato confirma essa suposição, pois a classificação do pleito como reconhecimento de curso tornar-se-ia inexplicável, tendo em vista que oito turmas formadas, a partir de 2000, obtiveram seus diplomas.*

Para verificar as condições de ensino existentes para oferta do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou Comissão composta pelos professores Luís Antonio Cunha Ribeiro e Maria Cristina dos Santos Cruanhes que visitaram a Instituição em agosto de 2003.

A Comissão informa que *o projeto do curso, de modo geral, atende às exigências legais e regulamentares e é organizado e coerente quanto ao seu conteúdo ... Os programas, bibliografias e as ementas são adequados ... desenvolvem-se projetos de pesquisa, com participação dos estudantes ... A prática jurídica é muito bem organizada ... Os trabalhos de conclusão de curso são desenvolvidos de forma totalmente adequada ... As atividades complementares e de extensão são também muito satisfatórias.* No que diz respeito à dimensão Organização didático-pedagógica a Comissão considera que é extremamente boa, atribuindo o conceito CMB.

O coordenador do curso é auxiliado por um coordenador adjunto e por outros seis coordenadores específicos, responsáveis pelas áreas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Avaliação Docente, Extensão e Atividades Complementares, Prática Jurídica, Pesquisa e Monitoria. Eles mantêm boa comunicação com os professores e alunos e com os órgãos colegiados da universidade.

O corpo docente é formado por 54 (cinquenta e quatro) professores, dos quais 1 (um) é doutor, 6 (seis) são doutorandos, 19 (dezenove) mestres, 22 (vinte e dois) especialistas e 5 (cinco) graduados. Todos os docentes têm 40 (quarenta) horas semanais na IES, considerados todos os seus *campi*. A Comissão informa que, se considerado o corpo docente apenas do curso em pauta, um único professor possui 40 (quarenta) horas.

Há um plano de carreira formalizado e o incentivo à capacitação docente é permanente. A Instituição financia o comparecimento a eventos para apresentação de trabalhos e concede licenças remuneradas para realização de mestrado e doutorado.

A Comissão atribuiu à dimensão Corpo Docente o conceito CB, considerando, principalmente, a dispersão das atividades pelas várias unidades da IES e o fato do corpo docente ser ainda jovem do ponto de vista de experiência prévia na profissão e no magistério.

As instalações e equipamentos foram considerados adequados, atendem aos portadores de necessidades especiais e receberam o conceito CMB.

A biblioteca apresentou-se em boas condições. O acervo está disponível para consulta direta pelos usuários, em horário de funcionamento e cobertura técnica satisfatórios. Há instalações para estudos individuais, faltando, porém, salas para estudos em grupo. Embora o acervo tenha sido considerado adequado, a Comissão destacou que nem todas as obras das bibliografias básicas das disciplinas figuram em quantidade suficiente, não há DVDs e há poucos títulos de vídeos e CD-Roms, ressalta, porém, que as aquisições se realizam de forma permanente, por semestre.

A Comissão termina por recomendar o curso por 5 (cinco) anos, afirmando que: *Conforme pareceres lançados pela Comissão em cada uma das categorias, bem como das dimensões e considerando ainda os graus resultantes dos conceitos atribuídos, a documentação examinada, a visita a todas as instalações e os contatos mantidos com toda a comunidade acadêmica, a IES exhibe um bom nível geral no contexto do ensino superior nacional, sendo de se observarem as críticas pontuais e recomendações expressas nos demais pareceres, acima mencionados.*

Estas, dizem respeito, basicamente ao número de horas de professores no local, à ausência de espaços para orientação e defesa de trabalhos de conclusão de curso; ausência de espaço para atividades simuladas; acervo insuficiente no Núcleo de Práticas Jurídicas, ausência de salas para estudo em grupo na biblioteca; número insuficiente de algumas obras indicadas na bibliografia básica e de títulos de vídeo, CD-Roms e DVDs.

A Sesu lembra que no Exame Nacional de Cursos foram obtidos os seguintes conceitos: 2000 – B, 2001 – B, 2002 – B, 2003 – C.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Acompanho o relatório da Sesu e manifesto-me favoravelmente à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado no Núcleo Universitário de Betim, situado na cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais, integrado ao *campus* de Belo Horizonte, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, sediada na mesma cidade e Estado.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da Conselheira Marilena Chaui.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente